



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Ofício ATL SEI nº 106960557

Ref.: Ofício SGP-23 nº 785/2023

Senhor Presidente,

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção à Indicação da Vereadora Sandra Santana, encaminho-lhe cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação (SME), a respeito da proposta de inclusão de “[...] aulas de Libras na grade escolar do município de São Paulo”.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

TATIANA ROBLES SEFERJAN

Chefe de Gabinete
Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Tatiana Robles Seferjan
Chefe de Gabinete
Em 19/07/2024, às 12:55.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **106960557** e o código CRC **93AAB91F**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Divisão de Educação Especial**

Rua Dr. Diogo de Faria, 1247, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04037-004

Telefone:

PROCESSO 6010.2023/0003164-5**Encaminhamento SME/COPED/DIEE Nº 094493637**

São Paulo, 05 de dezembro de 2023.

SME/COPED**Prezada Coordenadora,**

Em atenção ao SEI 093344158, vimos pelo presente apresentar nossas considerações ao Ofício 090757245, com proposta de inclusão de "(...) aulas de Libras na grade escolar do município de São Paulo".

O ofício apresentado ratifica o exposto contido no Decreto Nº 5.626, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005 que Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 e o exposto na Política Paulistana de Educação Especial na perspectiva Inclusiva, conforme exposto abaixo:

DECRETO Nº 5.626, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005

CAPÍTULO IV

DO USO E DA DIFUSÃO DA LIBRAS E DA LÍNGUA PORTUGUESA PARA O ACESSO DAS PESSOAS SURDAS À EDUCAÇÃO

Art. 14. As instituições federais de ensino devem garantir, obrigatoriamente, às pessoas surdas acesso à comunicação, à informação e à educação nos processos seletivos, nas atividades e nos conteúdos curriculares desenvolvidos em todos os níveis, etapas e modalidades de educação, desde a educação infantil até à superior.

§ 1º Para garantir o atendimento educacional especializado e o acesso previsto no caput, as instituições federais de ensino devem:

I - Promover cursos de formação de professores para:

- a) o ensino e uso da Libras;
- b) a tradução e interpretação de Libras - Língua Portuguesa; e
- c) o ensino da Língua Portuguesa, como segunda língua para pessoas surdas;

II - Ofertar, obrigatoriamente, desde a educação infantil, o ensino da Libras e da Língua Portuguesa, como segunda língua para alunos surdos;

III - prover as escolas com:

- a) professor de Libras ou instrutor de Libras;
- b) tradutor e intérprete de Libras - Língua Portuguesa;
- c) professor para o ensino de Língua Portuguesa como segunda língua para pessoas surdas; e
- d) professor regente de classe com conhecimento acerca da singularidade linguística manifestada

pelos alunos surdos;

....

V - Apoiar, na comunidade escolar, o uso e a difusão de Libras entre professores, alunos, funcionários, direção da escola e familiares, inclusive por meio da oferta de cursos;

.....

Art. 15. Para complementar o currículo da base nacional comum, o ensino de Libras e o ensino da modalidade escrita da Língua Portuguesa, como segunda língua para alunos surdos, devem ser ministrados em uma perspectiva dialógica, funcional e instrumental, como:

I - Atividades ou complementação curricular específica na educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental;

II - áreas de conhecimento, como disciplinas curriculares, nos anos finais do ensino fundamental, no ensino médio e na educação superior.

DECRETO Nº 57.379 DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

CAPÍTULO V

EDUCAÇÃO BILÍNGUE

Art. 16. As unidades educacionais deverão garantir ações interdisciplinares visando à circulação de Libras e o desenvolvimento e aprendizagem dos educandos e das educandas com surdez, bem como a formação continuada em Libras, envolvendo os profissionais da unidade educacional, educandos e educandas, famílias e comunidade por meio da organização de projetos e de atividades previstos no PPP.

PORTARIA 8764 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016

Art. 47 As U.Es, visando o conhecimento e circulação de Libras, poderão organizar projetos e atividades para oferta de formação aos educadores, educandos e educandas, comunidade educativa, incluindo familiares ou responsáveis, em consonância com seu Projeto Político-Pedagógico.

Todavia, é importante enfatizar que a inclusão das aulas de Libras como componente curricular não se configura como Educação Bilíngue para os estudantes com surdez, pois, trata-se esta de uma Modalidade de Ensino, conforme exposto na Lei 14.191, de 2021:

“CAPÍTULO V-

A DA EDUCAÇÃO BILÍNGUE DE SURDOS

Art. 60-A. Entende-se por educação bilíngue de surdos, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida em Língua Brasileira de Sinais (Libras), como primeira língua, e em português escrito, como segunda língua, em escolas bilíngues de surdos, classes bilíngues de surdos, escolas comuns ou em polos de educação bilíngue de surdos, para educandos surdos, surdo-cegos, com deficiência auditiva sinalizantes, surdos com altas habilidades ou superdotação ou com outras deficiências associadas, optantes pela modalidade de educação bilíngue de surdos.

§ 1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio educacional especializado, como o atendimento educacional especializado bilíngue, para atender às especificidades linguísticas dos estudantes surdos.

§ 2º A oferta de educação bilíngue de surdos terá início ao zero ano, na educação infantil, e se estenderá ao longo da vida.

§ 3º O disposto no caput deste artigo será efetivado sem prejuízo das prerrogativas de matrícula em escolas e classes regulares, de acordo com o que decidir o estudante ou, no que couber, seus pais ou responsáveis, e das garantias previstas na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que incluem, para os surdos oralizados, o acesso a tecnologias assistivas.

Art. 60-B. Além do disposto no art. 59 desta Lei, os sistemas de ensino assegurarão aos educandos surdos, surdo-cegos, com deficiência auditiva sinalizantes, surdos com altas habilidades ou superdotação ou com outras deficiências associadas materiais didáticos e professores bilíngues com formação e especialização adequadas, em nível superior.

Parágrafo único. Nos processos de contratação e de avaliação periódica dos professores a que se refere o caput deste artigo serão ouvidas as entidades representativas das pessoas surdas.”

Diante de tudo o que fora apresentado em linhas anteriores, esta pasta apresenta um parecer favorável em relação ao Ofício em questão. Colocamo-nos a disposição em prol desta ação.

Cordialmente,



Thaís da Cruz Heer
Assistente Técnico de Educação I
Em 05/12/2023, às 09:11.



Tatiana Aparecida Milanez
Assistente Técnico Educacional
Em 05/12/2023, às 09:26.



Claudia D' Alevedo dos Reis
Diretor(a) I
Em 05/12/2023, às 09:28.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **094493637** e o código CRC **182DB675**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Divisão de Educação Especial**

Rua Dr. Diogo de Faria, 1247, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04037-004

Telefone:

PROCESSO 6010.2023/0003164-5**Encaminhamento SME/COPED/DIEE Nº 102000331**

São Paulo, 19 de abril de 2024.

Em pese o fato de sermos favoráveis à inclusão das aulas de LIBRAS na matriz curricular, esta alteração carece de amplo estudo para os ajustes na referida matriz no que tange tanto à distribuição das aulas dos diversos componentes curriculares como da quantidade de aulas. Outra necessidade diz respeito ao encaminhamento para análise do Conselho Municipal de Educação da proposta de matriz. No entanto, salientamos que já é objeto de estudo da COPED/DIEE a inclusão das aulas de LIBRAS.

Outrossim, informamos que o Programa São Paulo Integral - SPI, instituído pela Portaria SME 7464/2015, com abrangência ampliada pela IN 24/2023, organiza a expansão curricular por meio dos Territórios do Saber experiências pedagógicas de LIBRAS no território da Educomunicação e Novas Linguagens. Deste modo, as unidades participantes do Programa São Paulo Integral já podem ofertar as aulas de LIBRAS conforme explicitado.

**Claudia D' Alevedo dos Reis****Diretor(a) I**

Em 27/05/2024, às 12:08.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **102000331** e o código CRC **745BCD19**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Núcleo Secretário(a) Adjunto(a)

Rua Borges Lagoa, 1230, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 33960176

PROCESSO 6010.2023/0003164-5

Encaminhamento SME/SEC. ADJ Nº 104755249

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo.

Assunto: Ofício SGP-23 nº 785/2023 - Indicação nº94/2023. Proposta de inclusão de “[...] aulas de Libras na grade escolar do município de São Paulo” - Vereadora Sandra Santana.

PREF/CASA CIVIL/ATL

Senhora Assessora

Em atenção ao ofício inaugural, restituímos o presente com as considerações técnicas em doc SEI 094493637 e 102000331, permanecendo à disposição no caso de eventuais dúvidas.



Bruno Lopes Correia

Secretário(a) Adjunto(a)

Em 15/07/2024, às 20:32.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **104755249** e o código CRC **0DCE3AE5**.